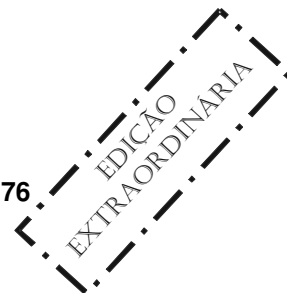




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvará Oficial do Município - ANO XXI – SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

Nº 013/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DA PRIMEIRA INFÂNCIA, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 24 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

A Prefeitura Municipal de Queimadas/PB conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 1, de 4 de abril de 2018, por meio das suas diretrizes, objetivos e competências para a promoção e a articulação intersetorial da Primeira Infância de forma integrada, favorecendo a qualidade e eficiência no desenvolvimento do trabalho decrete.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando a Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021, consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;

Considerando a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a ser instituído nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Lei 16.710/2017 estabelece de forma intersetorial a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância por meio do Comitê Gestor.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações voltadas ao desenvolvimento integral na Primeira Infância.

Artigo 2º - O Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, conforme designados por este Decreto Municipal, conforme os seguintes representantes:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- HEBERTH FARIAS CLEMENTE
- LILIANE LIMA TENÓRIO

- Secretaria Municipal de Educação
- MARIA DAS NEVES DUARTE CABRAL DE MELO
- NORMADETE DE MACEDO BEZERRA.

- Secretaria Municipal de Saúde
- ALEXIA PRETUSCA OLIVEIRA ARAGÃO
- NAILMA ARAGÃO BARBOSA

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- ANDREIA FREITAS SILVA
- ALLAN JOHNATAN GOMES DOS SANTOS

- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
- ANNE FERREIRA COSTA
- ALEX PEREIRA DA SILVA
- Gerência Administrativa do Ligeiro
- PRISCILA MACIEL CAVALCANTE

- DELUSIA BARROS DA SILVA

- Programa Criança Feliz
- ÂNGELA DA SILVA SANTOS
- LETICIA DA SILVA SANTOS

- Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente
- RAYANNE CHAGAS BARBOSA
- ANA PAULA CANDIDO SILVA BRAGA

- Conselho Tutelar
- LUCICLEIDE MATIAS
- MARIA DE FATIMA SILVA

§ 1º - Os membros serão indicados pelos Titulares das Pastas de vinculação e subordinação, ouvidos os respectivos órgãos.

§ 2º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 3º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 4º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir com as discussões e atividades propostas.

Artigo 2º - Compete ao Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância:

- I - deliberação a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;
- II - promover a articulação intersetorial visando o atendimento prioritário das crianças de zero a seis anos, visando o atendimento das necessidades integradas da criança e o fortalecimento das redes de proteção e o cuidado no território municipal;
- III - apoiar e monitorar a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- IV - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação dos programas da Primeira Infância;
- V - promover ações de sensibilização;

Artigo 3º – As atribuições elencadas neste Decreto não acrescentam competências aos setores que os membros deste comitê fazem parte.

Parágrafo único - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

Artigo 4º - O Comitê da Primeira Infância poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto, assim como as questões que envolvem a primeira infância.

Artigo 5º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 04 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 165/2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, o senhor **THIAGO COSME DA SILVA**, mat. nº 614490-0, do cargo de provimento efetivo de **VIGILANTE**, constante no quadro funcional da Prefeitura Municipal, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 042/205, de 10 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 04 de abril de

2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito